



<b>PROTOCOLO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	<b>Arquitetos e Urbanistas registrados no CAU/SP</b>
<b>ASSUNTO</b>	Requerimento de anotação de pós-graduação <i>Lato Sensu e Stricto Sensu</i> (exceto Engenharia de Segurança do Trabalho)

**DELIBERAÇÃO Nº 216/2022 – CEF-CAU/SP**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/SP, reunida ordinariamente na sede do CAU/SP e com a possibilidade de participação virtual de seus membros pela plataforma do Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378, de 31/12/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs e dá outras providências;

Considerando Lei 12.378/2010 que diz em seu Art. 3º que: “Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional”;

Considerando Lei 12.378/2010 que em seu Art. 6º, define os requisitos para registro no CAU/UF;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 021/2012, que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 018/2012 e alterações posteriores que dispõe sobre os registros definitivos e temporários dos profissionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 018/2012 e alterações feitas pela Resolução CAU/BR nº 032/2012, que trata da anotação de curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, mestrado ou doutorado, e dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, especialização ou aperfeiçoamento, realizado no país ou no exterior, e como deve ser instruído o processo;

Considerando os incisos de I à X, do art. 29, da Resolução CAU/BR nº 018/2012, alterada pela Resolução CAU/BR nº 032/2012, que determina que o requerimento deve ser instruído: “I - *diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; II - histórico escolar; III - grande área; IV - área; V - Linha de pesquisa; VI - título da monografia, dissertação ou tese; VII - período, incluindo início e conclusão; VIII - instituição; IX - nome do orientador; e X - palavras-chave*” e, em seu §2º: “A anotação de curso de pós-graduação somente será efetivada após inclusão do respectivo diploma ou certificado equivalente em formato digital, em local próprio disponível no SICCAU”; e, por fim no §3º: “As exigências relativas aos itens III e IV deverão ser atendidas com observância à classificação das áreas de conhecimento nos termos estipulados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou órgão equivalente”;

Considerando Parecer CEF/BR nº 04/2019 e Deliberação CEF CAU/BR nº 086/2019 que trata das alterações das funcionalidades de anotação de pós-graduação no SICCAU após análise dos campos de preenchimento obrigatório para anotação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, no SICCAU;

Considerando as Resoluções CNE/CES nº 01/2001; CNE/CES nº 01/2007 – 08/06/2007; CNE/CES nº 07/2011 – de 08/09/2011 e CNE/CES nº 01/2018 – de 06/04/2018, que tratam de cursos de pós-graduação *Lato Sensu*;



Considerando as Resoluções CNE/CES nº 01/2001, de 03/04/2001; CNE/CES nº 07/2017 – 11/12/2017 e CNE/CES nº 01/2018 – de 06/04/2018, que tratam de cursos de pós-graduação stricto sensu;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação Lato Sensu - denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior e, traz a oportunidade de aproveitamento das matérias cursadas em curso de pós-graduação Stricto Sensu (mestrado e doutorado) como certificação de cursos de especialização;

**DELIBERA:**

1 – **ENCAMINHAR** à CEF CAU/BR solicitação de revisão das exigências para anotação de Pós-Graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, atualmente exigidos pela Resolução CAU/BR nº018/2012;

2 - **SUGERIR** à CEF CAU/BR que os dados da pós-graduação e suas atualizações no SICCAU sejam realizadas pelo próprio interessado em sua página profissional;

3 - **ENCAMINHAR** esta deliberação à SGO do CAU/SP para providências cabíveis

Com **14 votos favoráveis** dos conselheiros Ana Lúcia Cerávolo, Ana Paula Preto Rodrigues Neves, Arlete Maria Francisco, Cássia Regina Carvalho de Magaldi, Danila Martins de Alencar Battaus, Delcimar Marques Teodózio, Fernanda de Macedo Haddad, Fernando Netto, José Roberto Geraldine Junior, Jose Roberto Merlin, Kelly Cristina Magalhães, Mônica Antonia Viana, Paula Raquel da Rocha Jorge e Adriana Corsini.

São Paulo/SP, 03 de junho de 2022

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**Arq. Urb. Velta Maria Krauklis de Oliveira**  
*Coordenadora Técnica de Ensino e Formação*